



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



**Parecer Jurídico nº 14/2018**

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Pitanga

**Assunto:** Procedimento licitatório e ausência de interessados

**EMENTA:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. PREGÃO PRESENCIAL. MENOR PREÇO. LICITAÇÃO DESERTA. DECRETO QUE AMPLIA OS VALORES DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS. REFLEXOS NO TETO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO. REPETIÇÃO DO CERTAME A CRITÉRIO DO GESTOR. PARECER PELA REGULARIDADE DO FEITO.

## RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo para a aquisição de três mil litros de diesel S10, no valor total de R\$ 9.930,00, para utilização desta Casa Legislativa até o final do corrente ano.

2. Por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Pitanga, os autos vieram a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao edital, anexos e minuta da ata de registro de preços, à luz do que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

3. O parecer foi exarado às fls. 43/44.

4. À fl. 45, o Chefe do Poder Legislativo autorizou a abertura da licitação, tendo havido plena divulgação do certame (fls. 47/52).

5. No dia designado para abertura dos envelopes, nenhum interessado compareceu, tendo a licitação sido considerada deserta pela pregoeira (fl. 53).

6. Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Procuradoria para parecer conclusivo.

É a síntese do necessário.

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR Nº 91.818



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



## ANÁLISE

7. Como já ressaltado, houve plena divulgação da realização do certame. Entretanto, na data aprazada para a sessão pública de recebimento da documentação de habilitação e das propostas, nenhum interessado compareceu (fl. 53). Trata-se de situação etiquetada pela doutrina como *licitação deserta*.

8. Inobstante tal situação autorize a contratação direta nos termos do inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/1993<sup>1</sup>, a repetição do certame seria recomendável, pois, a princípio, não se vislumbra nenhum prejuízo para a Administração.

9. Porém, há que se levar em consideração que é a quinta tentativa de licitar o objeto e, em quatro delas, não acudiram interessados em contratar com a Administração.

10. Ademais, recentemente foi publicado o Decreto Federal nº 9.412/2018, que atualiza os valores dos incisos I e II do *caput* do art. 23 da Lei nº 8.666/1993. Nesse sentido:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

*I - para obras e serviços de engenharia:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e*

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

*b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e*

*c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).*

<sup>1</sup> Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; [...]

Leandro Silva Raimundo  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618



# CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



11. Denota-se, portanto, que com a entrada em vigor do aludido decreto, aumenta-se, também, o limite de valor ("teto") que o administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação. Nos termos do inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, é dispensável a licitação:

Art. 24.....

I - [...];

II - *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*


12. Assim, tudo indica que será desnecessária a repetição do certame, já que possível a contratação direta.

## CONCLUSÃO

13. Ante o exposto, opina-se pela regularidade do feito. A repetição do certame fica a critério do gestor, pois a entrada em vigor do Decreto Federal nº 9.412/2018 nos próximos dias permitirá a contratação direta.

É o parecer.

Pitanga, 11 de julho de 2018.

  
**Leandro Silva Raimundo**  
Procurador  
OAB/PR nº 51.618